PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03760/88

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 07/12/1988
Classif.: CULTURA
Ementa:

Reestrutura a Banda Sinfônica da Cidade do Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reestruturada a Banda Sinfônica da Cidade do Natal.

Art. 2º- A Banda Sinfônica que trata o artigo anterior é constituída de sessenta e quatro (64) músicos instrumentistas nas categorias: A,B,C,D e um Regente titular.

Parágrafo Único- Dentre os instrumentistas, um é regente subtituto; um é copista, arquivista e montador, e doze são chefes de naipe.

Art. 3º- O efetivo da Banda Sinfônica tem a seguinte composição:

Sopros:

I- Clarinetistas	- 13
II- Saxofonistas (alto)	- 04
III- Saxofonistas (tenor)	- 03
IV- Saxofonista (barítimo)	- 01
V- Flautistas	- 03
VI- Flautinista	- 01
VII- Oboeísta	- 01
VIII- Fagotista	- 01
IX- Trompetistas	- 08
X- Trombonistas	- 08
XI- Trompistas	- 03
XII- Bombardinista	- 01
XIII- Contrabassista (tuba)	- 04

Percursão:

XIV- Percussionista (bombo)	- 01
XV- Percussionista (surdo)	- 01
XVI- Percussionista (caixa)	- 01
XVII- Percussionista (Par de pratos)	- 01

Cordas:

XVIII- Violinistas	- 04
XIX- Violistas	- 02
XX- Violoncelistas	- 02
XXI- Contrabassista	- 01

Art. 4º- A Banda Sinfônica é dirigida por um regente titular de formação superior específica e de

notório conhecimento na prática de reger, responsável por sua direção técnica e administrativa.

Art. 5º- Os componentes da Banda Sinfônica da Cidade do Natal, terão a seguinte classificação:
A- Excelente nível técnico
B- Muito bom nível técnico
C- Bom nível técnico
D- Razoavel nível técnico

Art. 6º- O critério para classificação específico no art. 5º será definido, por uma comissão previamente designada, em processo seletivo interno, estendendo-se ao âmbito externo, caso não haja preenchimento total das vagas.

Art. 7º- A Banda Sinfônica do Município de Natal, para os efeitos administrativos fica vincunlada a Fundação de Esporte de Natal, e o seu regime jurídico é o adotado para a Fundação:

Art. 8º- Os vencimentos dos integrantes da Banda Sinfônica do Município de Natal são os constantes do Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de dezembro de 1988.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 08/12/1988.